

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27068/2024

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação e manutenção elétrica de baixa tensão, para a 1ª Festa Campeira do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da futura licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica de baixa tensão, para a realização da 1ª Festa Campeira, que se realizará entre os dias 27 e 29 de setembro de 2024, no distrito da Estância Velha.

Para que a festa possa surtir o efeito desejado para os munícipes, turistas e simpatizantes das tradições regionalistas gaúchas que ali ocorrerem, se faz necessário a instalação de dez refletores no corredor de entrada para o evento, a instalação de refletores sobre a arena de tiro de laço, a instalação elétrica aérea para o palco de shows, comércio e camping ("*motor homes*"), bem como prover instalação para os grupos moto-geradores.

Em vista desses pontos, torna-se evidente a necessidade de contratar uma empresa especializada para instalar a estes itens elétricos, capacitando tecnicamente o local, bem como ficar de prontidão, em regime de plantão durante o período do evento, para resolução de eventuais situações de manutenção e manutenção que porventura venham a acontecer.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A realização da 1ª Festa Campeira de Tramandaí está prevista no calendário de eventos do Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

O serviço de instalação elétrica objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem característica de um serviço **COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, para empreitada global (material e mão de obra) para execução dos serviços destinados instalação dos itens e plantão durante o evento.

3.2. A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um profissional habilitado de nível superior ou equivalente, detentor de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou ente da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de instalação de rede elétrica, manutenção de rede elétrica ou correlatos na construção civil;

3.2.1. É expressamente vedado a soma de potência de CATs com o objetivo de alcançar o valor requerido.

3.3. O responsável técnico pela execução do serviço deverá possuir registro competente na área, sendo exigida a apresentação de certidão de registro correspondente.

3.4. O(s) profissional (ais) que apresentar (em) as CATs/TRTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CRT.

3.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração de capacidade técnicos emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a Licitante.

3.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

3.7. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CRT que comprove sua habilitação para o

exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área.

3.7.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT/TRT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, que comprove que a empresa executou serviço de instalação de rede elétrica, especificamente ou em obra de construção civil, ou manutenção, alteração, acréscimo ou supressão de partes elétricas em instalações domiciliares ou industriais, assim como descrito no Item 3.2, vedado expressamente à apresentação de atestados e CATs/TRTs de sistemas fotovoltaicos com potência inferior ao que pretende instalar no telhado da UPA, com o objetivo de alcançar o valor de potência requerido pela soma das potências individuais.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV 4.1.

O dimensionamento do quantitativo e da complexidade do objeto a ser contratado será feito por vistoria ao local para avaliar, tendo em vista o explanado no item 1, após ser realizada uma visita técnica ao local para verificação da extensão e complexidade do trabalho a ser realizado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § 1º INCISO V

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em instalações elétricas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços obtidas por meio de pesquisa na internet, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 5157/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 18.557,04 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5157/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de

serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tramandaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de instalação elétrica e manutenção de instalações elétricas.

Não obstante, deve-se atentar à capacitação das empresas prospectadas e a razoabilidade das instalações que propõem.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X 10.1.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, acompanhada das medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de instalações elétricas	A contratada deverá adotar a utilização do descarte apropriado nos locais apropriados.
Descarte de resíduos sólidos (caso venham a ocorrer)	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte.

Como se trata de um contrato com a égide de prestação de serviços devem ser cumpridas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho cabíveis, mormente à utilização de EPI, nos casos em que se fizerem necessários (NR-10 para instalações elétricas, NR21 para trabalhos em altura etc.).

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 28 de agosto de 2024.


Anderson de Jesus André

Secretário Municipal de Turismo e Desporto
Portaria nº 555/2023


Antônio Frederico Ribeiro de César

Engenheiro Eletricista
CREA-RS 092487